



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 5595, DE 2019

Altera o art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para permitir que policiais federais e rodoviários federais permaneçam com as armas de fogo disponibilizadas pelo Estado, quando ingressarem na inatividade, mediante alienação.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para permitir que policiais federais e rodoviários federais permaneçam com as armas de fogo disponibilizadas pelo Estado, quando ingressarem na inatividade, mediante alienação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“**Art. 6º**

.....
§ 8º Os policiais federais e rodoviários federais poderão, ao passarem para a inatividade, permanecer com a arma de fogo disponibilizada pelo Estado que usavam na ativa, mediante alienação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei altera o Estatuto do Desarmamento para permitir que os policiais federais e rodoviários federais, ao passarem para a inatividade, possam permanecer com a arma de fogo que usavam na ativa, mediante alienação.

O objetivo é resguardar a vida e a integridade física dos policiais, que, após passarem à inatividade, ficam desprotegidos, tornando-se alvo fácil de atos de vingança.

A medida é, também, uma forma de o Estado agradecer a esses profissionais pelos bons serviços prestados à população.

Em face do exposto, convido as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a aprovar esta proposição.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas; Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10826>

- artigo 6º